



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria - Geral

Secretaria de Administração

Diretoria de Tecnologia

Coordenação-Geral de Redes de Tecnologia da Informação e Telecomunicações

Coordenação de Redes de Longa Distância e Telecomunicações

Projeto Básico nº 1568237/2019/CORET/CGITT/DITEC/SA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de conversores digitais HDTV para serem utilizados no sistema de IPTV da Presidência da República, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Conversor digital HDTV	64394	UND	15	R\$ 189,00	R\$ 2.835,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e objetivo

2.1.1. O exercício do cargo de Presidente da República e das funções de assessoria a ele relacionados coadunam com a necessidade de acesso pleno e irrestrito às informações de relevância nacional e internacional, as quais muitas vezes são divulgadas e acessadas por meio das mais diversas mídias eletrônicas. Entre as informações imprescindíveis, destacam-se conteúdos jornalísticos que, em sua maioria constituem comunicação visual de acesso condicionado, disponibilizados diuturnamente por meio dos canais de notícias empacotados e distribuídos por empresas fornecedoras de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) - Televisão por Assinatura.

2.1.2. O sistema de IPTV da Presidência da República, contava com 25 (vinte e cinco) canais disponíveis aos mais de 250 (duzentos e cinquenta) usuários cadastrados neste sistema que abrange todo Palácio do Planalto, os quais podemos citar Ministros de Estado, chefes de gabinete, assessores, diretores, dentre outros. Todo esse conteúdo televisivo era originado pela empresa de TV por assinatura NET, por meio de decoders (receptor), sintonizados em cada canal específico da grade de canais disponíveis no sistema. Ou seja, era um equipamento decodificador NET para cada canal, totalizando 25 decodificadores que enviavam sinal ao sistema de IPTV para ser convertido e distribuído aos usuários por meio da rede de dados da PR. Com a assinatura do novo contrato SEAC nº 21/2019, com a empresa prestadora de serviço de TV (NET), por força do modelo de fornecimento do serviço pelas operadoras, incluindo a NET, houve descontinuidade dos serviços de TV por assinatura por meio do sistema IPTV, já que esse novo contrato prevê a instalação de cabeamento pela operadora em todos os locais de provimento do serviço, não contemplando a instalação de decodificadores ligados a sistemas que não sejam de propriedade da operadora para a distribuição do serviço aos usuários.

2.1.3. O SeAC, com base no Art. 4º do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução Nº 581, de 26 de março de 2012, "... é o serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais de programação nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, **por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.**"

2.1.4. Dessa forma, estão sendo disponibilizados no sistema de IPTV, somente os canais abertos, recebidos diretamente pelo ar, por meio de antenas e decodificadores de TV Digital. Nesse contexto, faz-se necessária a aquisição de conversores digitais para manter a disponibilidade do conteúdo dos canais digitais disponíveis na região de Brasília (canais abertos), tais como TV Câmara; TV Senado; TV Justiça, NBR, dentre outros canais disponíveis e em tempo real.

2.1.5. A demanda atual compreende a aquisição de 15 (quinze) conversores digitais HDTV a serem utilizados no sistema de IPTV da Presidência da República. Esta demanda surge do fato de o sistema IPTV da Presidência da República utilizar 10 (dez) receptores da empresa contratada NET para estabelecer a transmissão de 10 (dez) canais. Contudo, findo o contrato nº 21/2019, o qual contempla os serviços da NET, estes receptores serão retornados à citada empresa. Destarte, a aquisição descrita neste Estudo Técnico Preliminar destina-se, justamente, a suprir essa demanda. As transmissões multicast serão feitas por 10 (dez) desses novos aparelhos, destinando 5 (cinco) deles para a reservar técnica (destinada a eventuais necessidades), tanto para adicionar mais canais ao sistema quanto para troca de algum receptor danificado. Portanto, a aquisição perfaz um total previsto de 15 (quinze) unidades, em consonância com as atuais características do equipamento correntemente em uso na Presidência da República:

- Conversor Digital terrestre padrão ISDB/T (SBTVD).
- Função PVR para gravação de programas em arquivo (pendrive/USB).
- Suporte de áudio MPEG-2 layer I e II (Musicam), MPEG4 AAC e MPEG4 AAC-HE (AAC+).
- High-Definition (HDTV/HD).
- Busca de Canais, automática ou manual.
- Dolby Digital (AC-3) com taxa de bit de até 640 kbps/s, LPCM de até 48 KHZ, MP3.
- Saída HDMI com suporte às resoluções de 1080i/720p/576p.
- Menu OSD de Fácil utilização.
- Compatibilidade com a maioria dos tipos de arquivos de áudio, fotos e vídeos tais como: DivX.
- 3.x~6.x, JPEG, BMP, PNG, Motion JPEG, AVI, VOB, MOV e MKV.

- Saídas de Áudio Digital coaxial S/PDIF.
- Conversão entre programas SD e Programs HD.
- USB 2.0.
- Fonte AC/DC (100-240V~50/60Hz).

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na Avenida N-2, Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília-DF.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

3.6. A garantia dos bens será de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

5.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.*

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.7. conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e adotados pela Contratada para execução do contrato.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

9. **PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

10.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.1.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

10.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 10.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. O valor total da aquisição está estimado em R\$ 2.835,00 (dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais), nos termos do documento SEI nº 1538193.
- 11.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 11.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na UG 110001 – S.A/PR.

12. **TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 12.1. A contratação será efetivada mediante Nota de Empenho.

13. **RESPONSÁVEIS**

ANDERSON PATRICK TEIXEIRA
Integrante Requisitante

WILLIAM XAVIER DOS SANTOS
Integrante Técnico

IVONETE OLIVEIRA SILVA
Integrante Administrativo

De acordo.

EDVALDO NOLETO PERNA FILHO

Diretor de Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **William Xavier dos Santos, Assistente (GR IV)**, em 20/11/2019, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Patrick Teixeira, Gestor de Contrato**, em 20/11/2019, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivonete Oliveira Silva, Assistente (GR IV)**, em 20/11/2019, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Noleto Perna Filho, Diretor(a)**, em 20/11/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1568237** e o código CRC **42D4B7EA** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0